



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 190/13

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.108, DE 16 DE MARÇO DE 1.983.


A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº 2.108, de 16 de março de 1.983, que “Dispõe sobre os feriados religiosos a serem observados no Município de Birigui”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. São considerados feriados do Município de Birigui, para efeito do que determina o artigo 11, da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1.949, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1.966, os dias: 8 de dezembro; sexta-feira da Semana Santa, Corpus Christi e terça-feira de Carnaval.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 20 de novembro de 2013.


RICARDO KUMAZAWA,
VEREADOR-PT.


CRISTIANO SALMEIRÃO
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

A presente propositura tem o objetivo de suprimir o Dia de Finados do calendário de feriados municipais e incluir a Terça-feira de Carnaval, já que Finados está na relação dos feriados nacionais, portanto já contemplado em legislação federal. Tradicionalmente, na terça-feira de Carnaval, ainda que não seja feriado federal e tão pouco estadual, é um feriado cultural em diversos municípios do país. Não obstante, é importante registramos que não acontece expediente de diversos serviços públicos relevantes para um dia normal de trabalho.

Ainda que induzidos pela tradição cultural, acreditamos que o Carnaval, uma festa internacionalmente conhecida, seja feriado e que devemos aproveitar o dia para o lazer com a família e para preparação para um longo período de reflexão que é a quaresma.

Infelizmente, não são todos os segmentos que seguem a tradição, existindo a necessidade de uma legislação municipal para regulamentar o exercício dos mesmos direitos. Se órgãos públicos como:

- Prefeitura, Câmara, Escolas, Creches, Postos de Saúde, Ministério do Trabalho, Fórum, INSS, Casa da Agricultura, dentre outros e também entidades privadas como:
- Bancos, Comércio central, Escolas, Faculdades e Lojas de diversos segmentos não dão o expediente normal, por que não instituir o Carnaval como feriado municipal, em Birigui?



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

As lutas por democracia são muitas. Temos várias conquistas zelando pelo direito das igualdades. Não podemos fechar os olhos para aqueles que seguem, em plena terça-feira de Carnaval, para as fábricas enquanto o pessoal do administrativo e os diretores estão passeando com a família. O lazer é muito importante, evita o estresse e aumenta a produtividade. Neste sentido defendemos o direito de todos usufruírem na Terça-feira de Carnaval, do mesmo direito de passar o dia no rancho com os amigos, participando dos inúmeros acampamentos religiosos que acontecem nestes dias, viajando com a família ou mesmo contemplando a natureza e nos preparando para o período de privações que se avizinha.

Conforme a Constituição Federal, art. 30, inciso I, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Incluir nos feriados municipais na Terça-feira de Carnaval é democratizar as atividades exercidas no município de Birigüi, dando a todos os mesmos direitos.

Tendo o Carnaval origem a partir da implantação, no século XI, da Semana Santa, pela Igreja Católica, antecedida por quarenta dias de jejum, a quaresma. Esse longo período de privações e reflexões acabaria por incentivar a reunião de diversas festividades nos dias que antecederiam a Quarta-feira de Cinzas, o primeiro dia da Quaresma. O Carnaval está, deste modo, intrinsecamente associado aos Dias Sagrados e Feriados Religiosos do Cristianismo. Assim como todos os feriados eclesiásticos, o Carnaval é definido a partir do Domingo de Páscoa, que ocorre após a primeira lua cheia que se verifica a partir do equinócio do outono (no hemisfério sul). Sendo definido o Domingo de Páscoa de cada ano, 47 dias antes será a terça-feira de Carnaval.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O presente PROJETO DE LEI que estamos apresentando visa contribuir para a construção de uma sociedade mais democrática, justa e com direitos iguais. Razões que nos levam a pleitear o voto favorável dos meus dignos pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 20 de novembro de 2013.

RICARDO KUMAZAWA,
VEREADOR-PT.

CRISTIANO SALMEIRÃO
VEREADOR.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 46131719/0001-80

LEI Nº 2.108, DE 16 DE MARÇO DE 1.983

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS RELIGIOSOS A SEREM OBSERVADOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

2/19/83

19

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- São considerados feriados no Município de Birigui, para efeito do que determina o artigo 11, da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1.949, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1.966, os dias 2 de novembro, 8 de dezembro, sexta-feira da Semana Santa e "Corpus Christi".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de março de mil novecentos e oitenta e três.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de março de mil novecentos e oitenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Ermano A. P. Stühr Coradazzi
(ERMANO A. P. STÜHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente